



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 599 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 473, de 12 de abril de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 473, de 12 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As atribuições e o funcionamento dos órgãos, referidos nos estatutos da Fundação, os quais serão aprovados por decreto do Governador do Estado."

Art. 2º - Fica acrescido após o artigo 8º, da Lei nº 473, o seguinte artigo:

"Art. 9º - O patrimônio da Fundação Hemeron será constituído:

I - por todos os bens móveis que se encontram localizados no HEMERON, incluído os pertences e acervos;

II - pelas doações e contribuições de pessoas de direito público e de direito privado, nacional e estrangeira, destinadas à sua conta patrimonial;

III - pelos bens e direitos que venham a ser adquiridos com recursos próprios.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na conservação dos seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinção da Fundação seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado."

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha decorativa curva abaixo dela.

Publicado no Diário Oficial
nº 3167 de dia 28/12/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 3º - Os artigos 9º, 10 e 11, da Lei nº 473, de 12 de abril de 1993, passam a ser artigos 10, 11 e 12.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 1994, 106º da República.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa que se estende para baixo.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador